



## Decisão 00081/2024-2 - 1ª Câmara

**Processo:** 05882/2021-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** ALICE LEGNANI MARIANELLI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. Alice Legnani Marianelli, a partir de 1º de outubro de 2021, consubstanciado no Decreto 221/2021 (doc. 12), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, e art. 7º da Emenda Constitucional (EC) 41, 19 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º da Emenda Constitucional (EC) 103, de 12 de novembro de 2019, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4158/2023 (doc. 14), e o Parecer MPC 5232/2023 (doc. 17). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

A interessada aposentou-se no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Contava, na data da aposentadoria, com 61 anos de idade e 30 anos, 9 meses e 29 dias de tempo de contribuição (doc. 6).

Portanto, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 da CF/1988, quais sejam, para mulher: idade mínima de 55 anos, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 1.387,22 (doc.9, p.1).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**  
Conselheiro Substituto  
Relator

**1. DECISÃO TC-0081/2024-2:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Alice Legnani Marianelli, a partir de 1º de outubro de 2021, com os proventos fixados no valor de R\$ 1.387,22 (mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), consubstanciado no Decreto 221/2021;

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado;

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 26/01/2024 - 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho

**4.2. Conselheiro Substituto:** Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Presidente**